

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

LEI N.º 601, de 22 de outubro de 2021.

“Institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, Violência Doméstica e Assédio Contra Mulheres e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Está Lei SANDRA ZEFERINA DO CARMO, que institui na cidade de Souto Soares, o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio.

Art. 2º fica instituído o dia 25 de novembro, como **Dia Municipal De Combate ao Feminicídio, violência Doméstica e assédio contra as mulheres**. Juntamente com a data internacionalmente lembrada pela Assembleia Geral de Organização das Nações Unidas, como o Dia Internacional pela eliminação da Violência contra Mulheres.

Art. 3º no mês que se refere o art. 2º desta lei, o Poder Executivo Municipal poderá, em consonância com Política Nacional de enfrentamento a Violência contra as Mulheres, estimular, promover e intensificar:

- 1- Eventos e ações que visam o enfrentamento a violência machista, com o objetivo de diminuir os números de violência contra mulheres do município.
- 2- Difusão e conscientização sobre os impactos políticos e sociais na sociedade decorrentes da violência contra mulheres.
- 3- Promover campanhas em equipamentos públicos municipais que sensibilizem a sociedade para uma vida sem violência, que passe pela discussão da masculinidade e suas consequências aos homens, a sociedade e principalmente às mulheres.
- 4- Divulgar iniciativas, ações, campanhas programas e combate à violência de gênero.

Art. 4º As secretarias de educação, Ação social, Saúde e outros, poderão promover nas escolas: campanhas, debates, seminários, palestras, aulas públicas, rodas de conversa, dentre outras atividades, para conscientizar os alunos e pais de alunos.

Art. 5º Durante a semana do dia municipal de combate ao **Feminicídio, violência doméstica e assédio contra mulheres** instituído por essa lei, equipamentos públicos poderão realizar atividades de acordo com o art. 3º desta lei.

Art. 7º Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Souto Soares/Ba, 22 de outubro de 2021 – 15º Legislatura

EDNAMAR ALVES SÁ TELES
= Vereadora 2021/2024 =

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito 2021/2024 =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024